



LEI Nº 1471, DE 19 DE MARÇO DE 2010.

Publicado no D.O.E. Nº 12.174
Em 20/03/2010

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA, SUAS ATRIBUIÇÕES E COMPOSIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARÍLIA PEREIRA DIAS - PREFEITA MUNICIPAL DE MACAÍBA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Macaíba aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica criado na estrutura da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo o Conselho Municipal de Cultura, órgão de representação paritária e consultiva do Poder Público e da Sociedade Civil e de assessoramento da Administração Pública, no que diz respeito a Política Municipal de Cultura.

Art. 2.º Ao Conselho Municipal de Cultura compete:

- I – elaborar diretrizes para política municipal de cultura;
- II – participar, seguindo o calendário nacional ou ainda daquelas que poderão ser convocadas extraordinariamente, da coordenação das Conferências Municipais de Cultura organizadas para avaliar a política do setor e elaborar propostas para o seu aperfeiçoamento;
- III - acompanhar e fiscalizar a implementação das políticas, programas, projetos e ações do Poder Público na área cultural;
- IV - realizar audiências públicas ou outras formas de comunicação, para prestar contas de suas atividades ou tratar de assuntos da área cultural;
- V - receber e dar parecer sobre consultas de entidades da sociedade ou de órgãos públicos;
- VI – elaborar diretrizes que visem à proteção e à preservação de obras e manifestações de valor cultural, histórico e artístico;
- VII - elaborar diretrizes que visem à proteção e à preservação de bens arquitetônicos e paisagístico da cidade;
- VIII - elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

Parágrafo único. O Conselho elaborará seu Regimento Interno, a ser publicado por Decreto do Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação desta Lei.

Art. 3.º O Conselho será integrado por 10 (dez) representantes, sendo 05 (cinco) da sociedade civil e 05 (cinco) do Poder Público, nomeados pelo Prefeito.

§1.º A representação da sociedade civil se dará de forma diversificada, garantido-se a indicação paritária de representantes de segmentos culturais e sociais.

§ 2.º Caberá à Presidência do Conselho, em caso de empate, o voto de Minerva.

§ 3.º Os representantes da sociedade civil, e seus respectivos suplentes, serão indicados pelas entidades ligadas ao segmento cultural do município.

§ 4.º Poderão indicar os nomes para composição do conselho:

I - entidades de representação de movimentos e segmentos sociais e culturais, registradas e sediadas no Município de Macaíba, que tenham mais de dois anos de atuação e realizem, comprovadamente, atividades de interesse da cultura;

II – pessoas físicas com notória atuação no segmento cultural.

§ 5.º A representação do Poder Público será constituída por representantes das secretarias municipais ou órgãos vinculados, e seus respectivos suplentes, e será nomeada pelo Prefeito.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
GABINETE DA PREFEITA**



§ 6.º Compete ao Secretário Municipal de Cultura e Turismo a presidência do conselho durante o primeiro mandato, logo após a sua criação, ficando estabelecido que sua renovação dar-se-á a cada dois anos, havendo alternância entre poder público e sociedade civil na presidência.

Art. 4.º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Cultura será de dois anos, permitida apenas uma recondução por igual período e será considerado de relevante serviço público, sem remuneração de qualquer espécie.

Art. 5.º O Conselho Municipal de Cultura reunir-se-á ordinariamente a cada mês.

§ 1.º O Conselho se reunirá extraordinariamente por decisão do seu Presidente, por deliberação de reunião anterior ou a requerimento de um terço dos conselheiros.

§ 2.º A convocação das reuniões será feita pelo Presidente, com antecedência de quatro dias.

§ 3.º O conselheiro que faltar, sem justificativa, a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas será destituído do Conselho, sendo substituído por seu suplente.

§ 4.º As justificativas às faltas, deverão ser submetidas a análise do Conselho que decidirá por maioria simples, aceitá-las ou rejeitá-las.

Art. 6.º Poderão participar, a convite e sem direito a voto, das reuniões do Conselho, técnicos, especialistas, representantes de órgãos públicos, representantes de entidades da sociedade e outras pessoas envolvidas com as matérias em discussão com o objetivo de prestar esclarecimento ou manifestar sua opinião sobre elas.

Parágrafo único. O Conselho poderá criar comissões técnicas, sem ônus para o Município, subsidiárias em assuntos de natureza técnica ou específica.

Art. 7.º Será assegurado ao Conselho, infraestrutura, material e pessoal necessários para o seu funcionamento.

Art. 8.º O Conselho Municipal de Cultura será apoiado por integrantes que serão disponibilizados pela Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 9º. O Poder Executivo regulamentará no que couber, o disposto nesta Lei.

Art. 10. Ficam preservadas as competências da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Macaíba.

Art 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Macaíba, 17 de março de 2010.

Marília Pereira Dias
PREFEITA MUNICIPAL